



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ: 03.507.498/0001-71

CONTRATO N. 23/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2023

Data: 30/03/2023

Prazo: 30/03/2023 A 29/05/2023

Valor: R\$ 7.560,00 (sete mil e quinhentos e sessenta reais).

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços destinados a 1ª Revisão de 04 (quatro) Ônibus Escolar, conforme detalhamento no Termo de Referência, pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Aripuanã-MT, com amparo no art. 24, inciso XVII da Lei nº 8666/93, c/c o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr.ª SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli nº. 683, nesta cidade, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e a empresa **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 02.416.362/0003-55, com sede na Avenida Ulisses Pompeu de Campos, nº 656, Bairro 23 de Setembro, município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso - CEP: 78.110-677, neste ato representada pela sócia proprietária senhora **RENATA CORTESE**, portadora da C.I. RG. nº 3.139.038-9 SSP/PR e CPF/MF nº 513.164.559-04, doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente Contrato, obedecidas as disposições do Decreto Municipal nº 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a *contratação de empresa especializada para prestação de serviços destinados a 1ª Revisão de 04 (quatro) Ônibus Escolar, conforme detalhamento no Termo de Referência, pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Aripuanã-MT, com amparo no art. 24, inciso XVII da Lei nº 8666/93, c/c o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal*, conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
714069	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISAO GERAL EM ONIBUS E MICRO-ONIBUS	H	4,4	R\$ 350,00	R\$ 1.540,00
693833	DESLOCAMENTO MECANICO	H	17,20	R\$ 350,00	R\$ 6.020,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 7.560,00

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 7.560,00 (sete mil e quinhentos e sessenta reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado **até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto solicitado**, mediante a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo setor competente e atestada pelo fiscal de contrato designado, que será pago com recursos provenientes de recursos próprios desta Prefeitura Municipal de Aripuanã, mediante depósito na conta bancária da CONTRATADA:

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã/ MT – Fone: (66) 3565-3900

Site: www.aripuanã.mt.gov.br

e-mail: licitacao@aripuanã.mt.gov.br

RENATA
CORTESE:51316455904

Assinado de forma digital por
RENATA CORTESE:51316455904
Dados: 2023.04.20 16:54:27
-04'00'



3.2. Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa de licitação.

3.5. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao município sede da CONTRATADA.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado para a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1. A presente prestação de serviços, conforme detalhamento no termo de referência será prestado em remessa única pela CONTRATADA, e sua disponibilização será de até 10 (dez) dias, após o recebimento da nota de empenho;

4.2. O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas neste contrato;

4.3. O retardamento na prestação dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 30/03/2023 à 29/05/2023, prorrogável no caso da haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente do Município de Aripuanã, conforme segue:

Secretaria Municipal de Educação (Transporte Escolar FUNDEB 30%)

Dot. 461 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica)

Fonte 1.5.40.0000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATANTE

7.1.1. A contratante obriga-se:

7.1.2. Disponibilizar local, data e horário;

7.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação do serviço com as especificações constantes no termo de referencia e neste contrato, para fins de aceitação e recebimento;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto, respeitando a ordem cronológica, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

7.1.6. Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto desta dispensa de licitação;

7.1.7. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

7.1.8. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

7.1.9. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

7.2. DA CONTRATADA

7.2.1. Efetuar a prestação dos serviços solicitado em perfeita condições, no prazo e local indicado na solicitação formal feita pelo Setor Demandante, onde estará descrito o endereço do local da entrega,



em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhamento as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de garantia;

7.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto solicitado, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

7.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.2.9. Prover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços;

7.2.10. Apresentar provas gráficas dos materiais para aprovação, tantas vezes quantas forem necessárias;

7.2.11. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

7.2.12. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor da CONTRATANTE, devendo este:

8.1.1. Promover a avaliação e fiscalização do objeto solicitado, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

8.1.2. Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

8.1.3. Solicitar a Prefeita Municipal, às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

8.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

9.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

9.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;



- 9.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este município por período não superior a 2 (dois) anos;
- 9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9.1.7. A aplicação da sanção prevista no item 9.1.1. não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.1.2., 9.1.3., 9.1.4., 9.1.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.1.8. As sanções previstas nos itens 9.1.1., 9.1.5., 9.1.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 9.1.2., 9.1.3., 9.1.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SUPORTE LEGAL

- 10.1. Este contrato tem como fundamentação legal, o processo Licitatório modalidade **Dispensa de Licitação nº. 15/2023**.
- 10.2. O presente Contrato está embasado também, nas disposições consubstanciais, nas Leis Federais de nº. 8.666/93, 8.883/94 e demais alterações que tratam das Licitações e Contratos Públicos, aplicando-se as sanções nelas previstas por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES POSTERIORES

- 11.1. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores, bem como, por descumprimento das obrigações assumidas no instrumento em apreço.
- 11.2. Caso se faça necessárias alterações contratuais, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes e só será efetivada mediante autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOMICILIO E FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aripuanã, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.
- E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 02 (dois) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Aripuanã-MT, aos 30 dias do mês de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

RENATA
CORTESE:51316455904
TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA
RENATA CORTESE
Proprietária
CONTRATADA

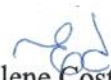
Assinado de forma digital por
RENATA CORTESE:51316455904
Dados: 2023.04.20 16:55:25 -04'00'

TESTEMUNHAS:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ: 03.507.498/0001-71

Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 061.607.721-12


Edilene Costa Alves
CPF N.º 033.070.821-08

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã/ MT – Fone: (66) 3565-3900

Site: www.aripuanã.mt.gov.br

e-mail: licitacao@aripuanã.mt.gov.br

RENATA

CORTESE:513164559
04

Assinado de forma digital por
RENATA CORTESE:51316455904
Dados: 2023.04.20 16:55:51
-04'00'

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADA APÓS CORREÇÃO****PORTARIA Nº 15.742/2023**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 77/2023/SEMUAS e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, a Sra. **ADRIANA BATISTA MIRANDA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 15813932 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº. 006.297.291-07, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO**, nível **DAI – 01**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do dia 03/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de março de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.764/2023**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Ofício nº 003/2023-SIND nº 036/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, o prazo da Portaria nº 15.074/2022 que dispõe sobre o Sindicância nº 036/2022, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria, devido a ritos necessários para a conclusão dos trabalhos, os quais ainda não sanados em virtude da complexidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de abril de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.763/2023****“CONSTITUI COMISSÃO INCUMBIDA DE AVALIAR BENS DE DOAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT”**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º -NOMEAR os servidores, **LUCIO DENILSON SIQUEIRA DE AMORIM, CRISTIAN JOSE MIRANDA DA SILVA, JULIANA YUNG, ANTONIO LUIZ FONSECA MOTA e LUIZ FERNANDO GOMES** para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação para fins de avaliar os bens para compor a solicitação de doação de maquinários/caminhões do Estado do Mato Grosso para o Município de Aripuanã- MT.

Artigo 2º - A avaliação deverá ser realizada nos seguintes bens:

ü **MAT – 673028, ANO – 2009, PAT - 17911** MOTONIVELADORA MARCA VOLVO MODELO G930 VEICULOS/MAQUINAS-COMODATO ESTAD

ü **MAT – 673025, ANO – 2009, PAT - 17908** MOTONIVELADORA MODELO 845 B MARCA CASE ESCAVADEIRA HIDRAULICA MARCA KOMATSU MODELO PC 200-8

ü **MAT – 673030, ANO – 2009, PAT - 17912** ESCAVADEIRA HIDRAULICA MARCA KOMATSU MODELO PC 200-8

ü **MAT – 673026, ANO – 2009, PAT - 17909** CAMINHAO PLACA NPM 7787 BASCULANTE VW

ü **MAT – 673027, ANO – 2009, PAT - 17910** CAMINHAO PLACA NPM 7067 BASCULANTE VW 24.220

Artigo 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de abril de 2.023.

B

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 23/2023**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A 1ª REVISÃO DE 04 (QUATRO) ÔNIBUS ESCOLAR, CONFORME DETALHAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA, PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM AMPARO NO ART. 24, INCISO XVII DA LEI Nº 8666/93, C/C O ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; VIGENCIA: 30/03/2023 A 29/05/2023; VALOR: R\$ 7.560,00 (SETE MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 24/2023**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: AGNALDO COELHO ME; AQUISIÇÃO DE MOTOGERADOR A DIESEL, PARTIDA ELÉTRICA – MONOFÁSICO 115V/230V, FATOR DE POTENCIA MÍNIMA DE 1.0 CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE (L) 25 LITROS, POTENCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 22 CV, TIPO ESTRUTURA ABERTO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA TRI-LHA DO SABER (COMUNIDADE SÃO LOURENÇO), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE